



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - PML

(Lei nº 14.133/21)

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos e laboratoriais em saúde ocupacional, para realização de **consultas, exames clínicos, exames admissionais e demissionais, periódicos, complementares, retorno ao trabalho, mudança de função, emissão de atestados e/ou laudos médicos para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos candidatos/servidores públicos do Município de Luzerna**, conforme previsto no Decreto (Municipal) nº 2060, de 01 de julho de 2015.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os itens objeto deste credenciamento encontram-se especificados no quadro abaixo. O interessado deverá apresentar requerimento para a integralidade dos itens que compõem o lote, sendo vedado o credenciamento parcial. Assim, somente será considerado habilitado para o respectivo lote o interessado que atender a todos os requisitos e se credenciar para todos os seus itens.

2.2. Os prestadores credenciados serão remunerados por exame/procedimento realizado, pelo preço fixado a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Preço Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Hemograma completo, com eritrograma e plaquetas	UN	90,00	28,05	2.524,50
2	Glicemia de jejum	UN	90,00	14,80	1.332,00
3	Creatinina	UN	90,00	9,25	832,50
4	Urina	UN	90,00	17,40	1.566,00
5	Raio-X do tórax em PA, com laudo médico do especialista da área	UN	60,00	70,90	4.254,00
6	Raio-X da coluna cervical, com laudo médico do especialista da área	UN	60,00	70,90	4.254,00
7	Raio-X da coluna lombar/lombo-sacro, com laudo médico do especialista da área	UN	60,00	70,79	4.247,40
8	Raio-X do joelho direito	UN	30,00	111,74	3.352,20
9	Raio-X do joelho esquerdo	UN	30,00	111,74	3.352,20
10	Ecodoppler Venoso - membro inferior (MI) direito	UN	30,00	546,99	16.409,70
11	Ecodoppler Venoso – membro inferior (MI) esquerdo	UN	30,00	546,99	16.409,70
12	Eletrocardiograma de repouso	UN	30,00	78,82	2.364,60
13	Laringoscopia indireta	UN	20,00	673,00	13.460,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

14	Ultrassom dos membros superiores (2 punhos, 2 cotovelos e 2 ombros), com laudo médico do especialista da área.	UN	80,00	505,00	40.400,00
15	Avaliação Psicológica, com laudo médico atestando a capacidade laborativa do avaliado.	UN	50,00	321,00	16.050,00
16	Audiometria	UN	30,00	52,79	1.583,70
17	Parasitológico de fezes (PPF)	UN	30,00	16,00	480,00
18	VDRL	UN	30,00	17,55	526,50

2.3. O valor total estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 133.399,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e nove reais)**.

2.4. Cumpre informar aos interessados que, conforme a orientação do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, **o valor do orçamento deve ser alocado para a empresa executar** (rateio entre os credenciados), e não com o valor total do orçamento do credenciamento. Dessa forma, pode ocorrer de o valor efetivamente contratado (por credenciado) ser inferior ao valor estimado da contratação.

2.5. Prazo do Contrato

2.5.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, inclusive quanto à renovação dos quantitativos, quando cabível e devidamente justificada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por norte observar as disposições expressas nas Leis nº 1.467 de 13 de setembro de 2016, Lei nº 1392 de 03 de agosto de 2015, e o Decreto nº 2060 de junho de 2015 que estabelecem que a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração arcará com os custos das perícias médicas, exames médicos especializados, exames laboratoriais e complementares para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do servidor para o exercício das funções do cargo, sendo que os exames devem ser realizados em local indicado pelo Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos e laboratoriais em saúde ocupacional, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, paralela e não excludente pelo sistema de rodízio entre os credenciados, para atendimento das demandas do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Município de Luzerna.

A contratação compreenderá a execução de consultas médicas ocupacionais, exames clínicos, exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, exames complementares, quando necessários, bem como a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), laudos médicos e demais documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante encaminhamento dos candidatos e servidores para realização dos procedimentos ocupacionais exigidos em cada situação funcional. Os atendimentos serão solicitados de acordo com a demanda efetiva do Município, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos aos credenciados.

Os exames complementares eventualmente necessários deverão ser realizados pela própria credenciada ou por rede de atendimento sob sua responsabilidade, assegurando a integralidade da solução, a rastreabilidade dos procedimentos e a entrega tempestiva dos resultados e documentos ocupacionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

A solução contempla, ainda, a emissão de todos os documentos técnicos necessários à comprovação da aptidão laboral dos candidatos e servidores, observando as disposições do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, das normas do Conselho Federal de Medicina, da legislação sanitária e das demais normas aplicáveis à medicina do trabalho.

Dessa forma, a solução mostra-se adequada às características da demanda, que possui natureza contínua, quantitativo variável e necessidade de atendimento célere, especializado e permanente, garantindo maior eficiência na gestão da saúde ocupacional dos servidores públicos municipais e o cumprimento das obrigações legais impostas à Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. A contratação de empresa para realização de exames admissionais possui baixo impacto ambiental, por se tratar principalmente de prestação de serviços médicos. Os principais impactos estão relacionados à geração de resíduos de saúde, como materiais descartáveis utilizados nos exames, além do consumo de papel, água e energia elétrica.

5.1.1. Também pode haver impacto decorrente do deslocamento dos servidores e profissionais para realização dos atendimentos. Para reduzir esses impactos, a empresa contratada deverá realizar o descarte correto dos resíduos, conforme a legislação vigente, e priorizar, sempre que possível, o uso de documentos digitais e práticas de economia de recursos.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os credenciados desempenharão os serviços em seu **estabelecimento próprio**, com distância máxima de até **10 km (dez quilômetros) da sede do município contratante**, conforme seus horários de funcionamento.

6.2. Os credenciados deverão prestar os serviços especificados diariamente, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h30min às 17h30min.

6.3. Os atendimentos deverão contemplar a realização de consultas médicas ocupacionais, exames clínicos, exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, exames complementares, quando necessários, laudos e demais documentos correlatos, em conformidade com as exigências do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Município.

6.4. Caberá ao Município de Luzerna, pelo Setor de Desenvolvimento Humano, indicar quais procedimentos/exames o candidato/servidor realizará junto a credenciada, e deverão ser executados pelo Credenciado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Solicitação/Autorização de Fornecimento, sendo que o prazo poderá ser estendido com apresentação de justificativa, a critério do Setor responsável no Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 6.5. Os exames complementares eventualmente necessários deverão ser realizados diretamente pela contratada ou por rede por ela disponibilizada, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a coordenação, qualidade e entrega dos resultados.
- 6.6. Os laudos, atestados e demais documentos emitidos deverão atender às exigências da legislação vigente, observando-se critérios técnicos, éticos, de sigilo profissional e de proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 6.7. O credenciado deverá executar o serviço nas condições estipuladas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.
- 6.7.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à saúde ocupacional e à segurança do trabalho.
- 6.8. O credenciado deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitou.
- 6.9. O credenciado, deverá emitir mensalmente relatório de fatura, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, total da fatura, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/servidor, CPF, cargo, natureza do exame e data de realização do procedimento.
- 6.10. Caberá ao Setor de Desenvolvimento Humano avaliar, analisar, questionar o relatório de fatura e, após aprovação, solicitar à credenciada a emissão de Nota Fiscal.
- 6.11. O credenciado será responsabilizado por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Município ou a terceiros na execução do objeto contratado.
- 6.12. Serão de total responsabilidade do credenciado, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.13. O credenciado deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.
- 6.14. Caberá exclusivamente aos credenciados, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 6.15. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

7.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.2.1. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

7.3. A **fiscalização** do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Diana Pereira Hoffelder

Fone: (49)3551-4700

E-mail: desenvolvimentohumano@luzerna.sc.gov.br

7.3.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente credenciamento, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

7.3.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.3.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

7.5. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Secretário de Administração e Finanças, o Sr. **Angelo Brandalise Junior**, ou quem o substituir.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

8.1.1.1. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição ou correções, às suas expensas, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da contratada.

8.1.1.2. No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos, sendo a CONTRATADA submetida às penalidades por inexecução parcial do contrato e sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

8.1.2. **Definitivamente:** até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras.**

8.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.2.2. Em caso de não corrigidas as irregularidades no prazo estipulado, a Fiscalização emitirá relatório pormenorizando as falhas encontradas, e a CONTRATADA será submetida às penalidades por inexecução do contrato, sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

8.2. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.3. **A Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue e o refazimento dos serviços prestados, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**

8.3.1. A prestação do objeto e/ou a utilização de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades editalícias e contratuais **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

8.4. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

9.1.1. **O credenciado deverá encaminhar mensalmente, juntamente a nota fiscal, as autorizações emitidas pelo Setor de Desenvolvimento Humano e relatório com a quantidade total realizada por item/exame no período.**

9.1.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

9.1.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

9.1.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

9.1.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

9.1.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

9.1.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

9.1.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do município de Luzerna/SC**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

9.1.4. A contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

9.1.5. Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

9.1.5.1. O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

9.1.6. O pagamento pela execução do objeto será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos no edital e contrato.

9.1.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

9.1.8. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção do fornecedor

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar - CREDENCIAMENTO, sendo que os interessados que preencherem os requisitos de habilitação, serão contratados mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com os arts. 74, inc. IV, e 78, inc. I, da Lei 14.133/21.

10.2. Em conformidade com o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a definição da ordem de contratação dos credenciados observará critérios objetivos, garantindo a isonomia, a transparência e a impessoalidade na execução dos serviços.

10.3. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada por **rodízio**, observando-se a **ordem cronológica de credenciamento**, de modo que cada novo encaminhamento seja destinado ao credenciado



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

subsequente na sequência estabelecida. Concluído o atendimento por todos os credenciados aptos, reiniciar-se-á o rodízio, preservando-se a igualdade de oportunidades entre os participantes.

10.4. Caso o credenciado convocado informe indisponibilidade para atendimento dentro do prazo ou das condições exigidas pela Administração, ou deixe de atender à solicitação sem justificativa aceita, o encaminhamento será destinado ao próximo credenciado da ordem de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis quando configurado descumprimento das obrigações assumidas.

10.5. Nas hipóteses em que a natureza do exame, a localização do atendimento, a urgência da demanda ou outro fator técnico devidamente justificado inviabilize a observância do rodízio, a Administração poderá encaminhar o usuário ao credenciado que melhor atenda ao interesse público, mediante motivação expressa nos autos do processo.

10.6. A ordem de distribuição dos atendimentos será controlada pela Administração, mediante registro dos encaminhamentos realizados, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a observância dos critérios estabelecidos neste instrumento.

Exigências de habilitação

10.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.7.1. Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.7.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

10.7.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.
- b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

10.7.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

- a) **Alvará Sanitário**, válido e vigente, expedido pelo órgão estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.
- b) **Alvará de Funcionamento**, válido e vigente.
- c) **Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.**
- d) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviço igual ou semelhante ao objeto deste Edital (Atestado de Capacidade Técnica).

10.7.5. **A pessoa jurídica deverá declarar, em documento único:**

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui ocupante de cargo, função ou emprego no Município de Luzerna ou ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público, bem como da inexistência de outros impedimentos para contratar e licitar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A presente contratação possui relação direta com o **Contrato PML nº 130/2024**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gestão, assessoria e execução das ações de saúde ocupacional e segurança do trabalho destinadas aos servidores do Município de Luzerna.

12.2. Embora possuam objetos distintos, as contratações são complementares e interdependentes, uma vez que os serviços médicos e laboratoriais ora pretendidos constituem instrumento necessário para a adequada execução das ações previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), desenvolvido no âmbito do referido contrato.

12.3. Dessa forma, a execução da futura contratação deverá observar, no que couber, as diretrizes, os procedimentos técnicos, os protocolos e as demais disposições estabelecidas no Contrato PML nº 130/2024 e nos documentos dele decorrentes, especialmente aqueles relacionados ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de modo a garantir a integração das ações, a continuidade dos serviços e a efetividade da política de saúde ocupacional implementada pelo Município.

12.4. A CONTRATADA poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pela CONTRATADA;
- b) perda das condições de habilitação da CONTRATADA;
- c) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- d) Negligência e/ou imperícia no fornecimento dos materiais;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" não desincumbirá a CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.4.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "d", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.5. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento/Contrato, a CONTRATADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.